

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.140, DE 2009

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

I – RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor alterar o diploma legal mencionado na ementa, “para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica”.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado EUDES XAVIER.

Agora a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre o Direito trabalhista e as condições para o exercício de profissões (CF: art. 22, I e XVI).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o (sucinto) Projeto de lei não oferece problemas no terreno jurídico. Já quanto à técnica legislativa, oferecemos a emenda em anexo para adaptar o Projeto aos ditames da LC nº 95/98. E só.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 5.140/09.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.140, DE 2009

Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para permitir a celebração de contrato de experiência na relação de trabalho doméstica.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

EMENDA DA RELATORA

Ao final do artigo da Lei nº 5.859/72 alterado pelo art. 1º do Projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora